



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 1 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

REPUBLICADO

Edição: 1860

Data: 17 / 12 / 2021 Pág. 1
Boletim Oficial
Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA O ARTIGO 1º e 2º DA LEI Nº 1793 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º De acordo com o Cálculo Atuarial realizado em junho de 2021, fica convertido o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, instituído pela Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, aporte periódico para cobertura do déficit atuarial, conforme valores constantes no Anexo I, referentes ao fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 35 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2055, para equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

§ 1º. – O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social – RPPS do servidor público municipal.

§ 2º. - O pagamento por parte do Poder Legislativo será proporcionalizado mensalmente de acordo com ao valor de sua folha de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

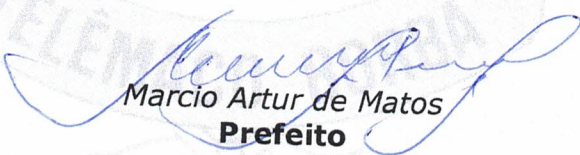
remuneração, utilizando-se para cálculo as alíquotas propostas no plano de amortização.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Os pagamentos referentes aos valores dos aportes anuais do exercício de referência são em parcelas mensais e poderão ser revistos nas reavaliações atuariais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contando a partir do marco inicial estabelecido pelo presente Plano de Amortização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.351 de 29 dezembro de 2020.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 16 de
dezembro de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2020	-	-	-	R\$ 238.755.682,59	-
2021	R\$ 9.321.587,65	R\$ 13.059.935,84	-R\$ 3.738.348,19	R\$ 242.494.030,78	12,21%
2022	R\$ 10.587.635,98	R\$ 13.264.423,48	-R\$ 2.676.787,50	R\$ 245.170.818,28	13,73%
2023	R\$ 13.410.843,76	R\$ 13.410.843,76	R\$ 0,00	R\$ 245.170.818,28	17,22%
2024	R\$ 14.746.469,60	R\$ 13.410.843,76	R\$ 1.335.625,84	R\$ 243.835.192,44	18,75%
2025	R\$ 14.893.934,30	R\$ 13.337.785,03	R\$ 1.556.149,27	R\$ 242.279.043,16	18,75%
2026	R\$ 15.041.399,00	R\$ 13.252.663,66	R\$ 1.788.735,33	R\$ 240.490.307,83	18,75%
2027	R\$ 15.188.863,69	R\$ 13.154.819,84	R\$ 2.034.043,85	R\$ 238.456.263,98	18,74%
2028	R\$ 15.336.328,39	R\$ 13.043.557,64	R\$ 2.292.770,75	R\$ 236.163.493,23	18,74%
2029	R\$ 15.483.793,08	R\$ 12.918.143,08	R\$ 2.565.650,00	R\$ 233.597.843,22	18,73%
2030	R\$ 15.631.257,78	R\$ 12.777.802,02	R\$ 2.853.455,76	R\$ 230.744.387,47	18,72%
2031	R\$ 15.778.722,48	R\$ 12.621.717,99	R\$ 3.157.004,48	R\$ 227.587.382,99	18,71%
2032	R\$ 15.926.187,17	R\$ 12.449.029,85	R\$ 3.477.157,32	R\$ 224.110.225,67	18,70%
2033	R\$ 16.073.651,87	R\$ 12.258.829,34	R\$ 3.814.822,52	R\$ 220.295.403,14	18,68%
2034	R\$ 16.221.116,56	R\$ 12.050.158,55	R\$ 4.170.958,01	R\$ 216.124.445,13	18,67%
2035	R\$ 16.368.581,26	R\$ 11.822.007,15	R\$ 4.546.574,11	R\$ 211.577.871,02	18,65%
2036	R\$ 16.516.045,96	R\$ 11.573.309,54	R\$ 4.942.736,41	R\$ 206.635.134,61	18,63%
2037	R\$ 16.663.510,65	R\$ 11.302.941,86	R\$ 5.360.568,79	R\$ 201.274.565,82	18,61%
2038	R\$ 16.810.975,35	R\$ 11.009.718,75	R\$ 5.801.256,60	R\$ 195.473.309,22	18,59%
2039	R\$ 16.958.440,04	R\$ 10.692.390,01	R\$ 6.266.050,03	R\$ 189.207.259,19	18,57%
2040	R\$ 17.105.904,74	R\$ 10.349.637,08	R\$ 6.756.267,66	R\$ 182.450.991,53	18,55%
2041	R\$ 17.253.369,44	R\$ 9.980.069,24	R\$ 7.273.300,20	R\$ 175.177.691,33	18,52%
2042	R\$ 17.400.834,13	R\$ 9.582.219,72	R\$ 7.818.614,42	R\$ 167.359.076,91	18,49%
2043	R\$ 17.548.298,83	R\$ 9.154.541,51	R\$ 8.393.757,32	R\$ 158.965.319,59	18,47%
2044	R\$ 17.695.763,52	R\$ 8.695.402,98	R\$ 9.000.360,54	R\$ 149.964.959,05	18,44%
2045	R\$ 17.843.228,22	R\$ 8.203.083,26	R\$ 9.640.144,96	R\$ 140.324.814,09	18,41%
2046	R\$ 17.990.692,92	R\$ 7.675.767,33	R\$ 10.314.925,59	R\$ 130.009.888,50	18,38%
2047	R\$ 18.138.157,61	R\$ 7.111.540,90	R\$ 11.026.616,71	R\$ 118.983.271,79	18,34%
2048	R\$ 18.285.622,31	R\$ 6.508.384,97	R\$ 11.777.237,34	R\$ 107.206.034,45	18,31%
2049	R\$ 18.433.087,00	R\$ 5.864.170,08	R\$ 12.568.916,92	R\$ 94.637.117,53	18,27%
2050	R\$ 18.580.551,70	R\$ 5.176.650,33	R\$ 13.403.901,37	R\$ 81.233.216,16	18,24%
2051	R\$ 18.728.016,40	R\$ 4.443.456,92	R\$ 14.284.559,47	R\$ 66.948.656,68	18,20%
2052	R\$ 18.875.481,09	R\$ 3.662.091,52	R\$ 15.213.389,57	R\$ 51.735.267,11	18,16%
2053	R\$ 19.022.945,79	R\$ 2.829.919,11	R\$ 16.193.026,68	R\$ 35.542.240,43	18,12%
2054	R\$ 19.170.410,48	R\$ 1.944.160,55	R\$ 17.226.249,93	R\$ 18.315.990,50	18,08%
2055	R\$ 19.317.875,18	R\$ 1.001.884,68	R\$ 18.315.990,50	R\$ 0,00	18,04%